



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO N.º 157/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2016.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LETECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.258.144/0001-94, sediada a Rua Floriano Peixoto – 380 – CEP.: 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina – PR., neste ato representado pelo senhor **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade n.º 7.873.757-3 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 042.898.579-30, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos e portáteis para o Centro de Educação Infantil Cantinho da Amizade, conforme solicitação da Secretaria de Educação, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 097/2016 lote 02 e 03, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **31/01/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 02 – ELETROELETRÔNICO (REC.APOIO AS CRECHES) - VALOR R\$ 8.500,00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	08 unid	TV 32", LED, com HD, conversor integrado, entrada USB, tela plana.	AOC	1.062,50	8.500,00

LOTE 03 – ELETROPORTÁTIL (REC.APOIO AS CRECHES) - VALOR R\$ 2.047,50

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	15	Ventilador de parede oscilante 60cm de diâmetro, potencia de até 200w, diâmetro da	VENTISO L	136,50	2.047,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

unid.	hélice 22 polegadas.			
-------	----------------------	--	--	--

Os valores acima permanecerão fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2311-134-3390300000 e 2313-134-4490520000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) **Executar os fornecimentos** dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.
- 2) **Fornecer os produtos montados e instalados sem** qualquer outro custo.
- 3) **Zelar pela qualidade dos** produtos fornecidos;
- 4) **Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- 5) **Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 6) **Entregar os produtos livre de** frete e outras despesas;
- 7) **Dar suporte em caso** de problemas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43) 35518300 Fax: (43) 35518313.
E-mail: pmpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 097/2016, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA
CPF: 042.898.579-30

TESTEMUNHA 01:
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF /MF: 033.182.809-09
ASS.: _____

TESTEMUNHA 02:
MAURO FRANCISCON
CPF /MF: 473.011.209-15
ASS.: _____

OSÉIAS DE SOUZA BRITO: _____
DPTO JURÍDICO.